

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 75, III, "a", da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 2024-87

A contratação direta que ora se pretende formalizar tem por objeto a **prestação de serviços de lavagem, enceramento e polimento de veículos oficiais** pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, lotados nas Comarcas de **Mâncio Lima, Rodrigues Alves e Feijó**, conforme previsão no Plano de Contratações Anual – PCA (ID PCA nº 04034872000121-0-000003/2024), devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

A contratação se justifica com base no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando restar frustrada a licitação realizada para contratação de bens ou serviços comuns, desde que mantidas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório.

No caso em análise, a licitação regularmente instaurada para a contratação dos referidos serviços restou fracassada, uma vez que não houve apresentação de propostas válidas e aptas à contratação, fato devidamente registrado nos autos do processo administrativo. A inexecução do certame, portanto, caracteriza a hipótese de inviabilidade momentânea de competição, autorizando a adoção do procedimento excepcional de contratação direta, desde que observados os princípios da vantajosidade, economicidade, legalidade, publicidade e motivação.

Conforme detalhado no **Estudo Técnico Preliminar nº 38/2024**, os serviços são essenciais para a preservação da frota, a manutenção da higiene e segurança dos veículos oficiais, bem como para o bom funcionamento das atividades jurisdicionais nas comarcas abrangidas, notadamente em virtude da ausência de estrutura interna para execução desses serviços.

A estimativa de valor da contratação, calculada com base em pesquisa de mercado válida e conforme as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e do mapa de preços (**R236936**) totaliza **R\$ 20.114,24 (vinte mil e cento e quatorze reais e vinte e quatro reais)**, estando em consonância com os preços praticados para serviços da mesma natureza.

Diante do exposto, resta caracterizada a situação excepcional e legalmente prevista que autoriza a contratação direta, com fundamento no art. 75, III, "a", da Lei nº 14.133/2021, devendo-se dar

prosseguimento à formalização do respectivo instrumento contratual, com observância das exigências legais pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA**, Gerente de Contratação em 20/05/2025 às 15:14:16.